



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

**CONTRATO COREN-RJ Nº 012/2014 -
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE VIGILÂNCIA DESARMADA E SEGURANÇA
PATRIMONIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ
E A EMPRESA TRANSEGUR VIGILÂNCIA E
SEGURANÇA LTDA.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, situado na Avenida Presidente Vargas, n.º 502, 4º, 5º, 6º e 9º andares, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.149.095/0002-66, adiante denominado apenas CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente **PEDRO DE JESUS SILVA**, brasileiro, solteiro, enfermeiro, portador da cédula de identidade COREN/RJ n.º 107.171, e inscrito no CPF sob o n.º. 010984927-22, e pela sua Primeira-Tesoureira **MARIA JOSÉ DOS SANTOS PEIXOTO**, brasileira, Auxiliar de Enfermagem, portador da cédula de identidade COREN/RJ 28200AE, e inscrita no CPF sob o n.º. 352.710.517-49 ambos empossados pela Decisão COFEN n.º 37/2012 de 1º de março de 2012 e Decisão COREN RJ n.º 1791/2012 de 12 de março de 2012, doravante denominado, e a empresa **TRANSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.376.361/0001-60, estabelecida na Rua Sampaio Viana Nº375, Rio Comprido - Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por **PAULO ROBERTO CURI**, Sócio-Diretor, portador de carteira de identidade n.º. 30.124-OAB/RJ, inscrito no CPF sob o n.º. 334.653.987-34, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA E SEGURANÇA PATRIMONIAL NA SEDE DA CONTRATANTE**, tendo sua celebração justificada e autorizada nos autos do processo administrativo n.º **690/2014**, referente ao Pregão Presencial n.º 005/2014, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, observando-se, ainda, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância desarmada e segurança patrimonial na Sede do Conselho Regional



de Enfermagem do Rio de Janeiro-COREN-RJ, consistindo na prestação de serviço de vigilância desarmada e segurança patrimonial a ser executada da seguinte forma:

- a) 1 posto com 2(dois) vigilantes de 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.
- b) 1 posto com 2(dois) vigilantes 12 (doze) horas noturna, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.
- c) 1 posto com 1(um) vigilante 44 horas semanais diurnas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O serviço ora contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, em seus Anexos e no Pregão nº 005/2014, bem como a proposta apresentada, datada de 18/08/2014, além das obrigações assumidas nos documentos constantes do Processo Administrativo nº 690/2014 e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo da prestação de serviços será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Coren/RJ não poderá prorrogar o contrato quando:

- I - os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou
- II – a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços de vigilância, nos postos do fixados pelo COREN-RJ, envolve a alocação, pela contratada, de mão-de-obra capacitada para:

- i. comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- ii. manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pelo Conselho Regional de



Enfermagem do Rio de Janeiro e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

- iii. observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entenderem oportunas;
- iv. repassar para o(s) Vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- v. colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do Coren-RJ, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- vi. controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;
- vii. proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável da instalação;
- viii. proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto de segurança e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- ix. proibir a guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros, por qualquer Vigilante Patrimonial que esteja no seu posto de trabalho.
- x. executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade, examinando inclusive a integridade de fechaduras, portas e instalações em geral;
- xi. manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados, inclusive chamadas ou recebimentos telefônicos de assuntos pessoais;
- xii. registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;
- xiii. vigiar as instalações dos órgãos evitando a dilapidação do patrimônio, bem como fiscalizar a entrada e saída de pessoal e material, previamente autorizada pela Administração;



- xiv. comunicar a Administração qualquer ocorrência de irregularidade constatada em circuitos elétricos, vazamentos e outros que possam causar danos ao patrimônio, através de registro, em livro de ocorrência e por telefone;
- xv. prestar informações ao público quando necessário, sempre com a devida urbanidade;
- xvi. comunicar à Administração quando da ocorrência de avarias nas instalações em especial aquelas que possam trazer riscos à integridade física;
- xvii. tratar o público sempre com a devida urbanidade;
- xviii. registrar em livro de ocorrência, acontecimentos ou sugestões que entendam ser de relevância para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O início da execução dos serviços se dará no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data da formalização do presente instrumento contratual, mediante a formalização de termo circunstanciado do começo da execução do objeto do presente e após a comprovação da apresentação da garantia exigida.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços objeto do presente instrumento serão prestados através de (03) três postos descritos na forma abaixo, atendendo as necessidades das demandas do CONTRATANTE da seguinte forma:

1º Posto - período diurno de 07h00min as 19h00min de 2ª a domingo com efetivo de 2 (dois) vigilantes em escala de 12X36 horas, priorizando a vigilância no 5º andar, executará rondas periódicas nos andares 3º, 4º, 6º e 9º, tendo como posto base sua origem no 5º andar.

2º Posto - período noturno de 19h00min as 07h00min de 2ª a domingo com efetivo de 2 (dois) vigilantes em escala de 12X36 horas, fixo a vigilância no 5º andar, executará rondas periódicas nos andares 3º, 4º, 6º e 9º, tendo como posto base sua origem no 5º andar.

3º Posto - período diurno de 44 horas semanais de 08h00min as 18h00min de 2ª a 5ª feira e de 08h00min as 17h00min às sexta-feira, com efetivo de 1 (um) vigilante, priorizando a vigilância atualmente no 3º andar que, apresenta a maior demanda durante todo o período de atendimento aos titulares e, após o encerramento, o profissional realizará rondas periódicas no 3º e 4º, 6º e 9º andar.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços EFETIVAMENTE prestados, o valor global anual estimado de R\$ 242.400,00 (duzentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais) durante a vigência deste contrato;



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor global mensal (estimado) de R\$ 20.200,00 (vinte mil e duzentos reais), até o seu 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, após a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, como o atesto do Gestor Contratual, mediante a apresentação dos documentos exigidos no presente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução decorrentes deste CONTRATO correrão à conta das dotações orçamentárias consignados no Orçamento Anual do COREN-RJ, exercício 2014/2015, no Elemento de Despesa: **3.1.30.02.03** e Nota de Empenho **971**.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos exercícios subsequentes, na hipótese de renovação do contrato, as despesas correrão a conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se, através de Termo Aditivo, o crédito e empenho para sua cobertura;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

Constituem obrigações gerais da CONTRATADA:

- i.** comunicar ao Contratante, de forma detalhada, todas as ocorrências de acidentes verificados no curso da execução do contrato, assim como todas as ocorrências consideradas anormais;
- ii.** executar os serviços em conformidade com a programação e orientação estabelecidas pelo Contratante, primando pela eficiência e cordialidade, qualificando e orientando os funcionários para que se comportem com postura profissional e apresentem padrões de eficiência e higiene compatíveis com a prestação dos serviços especificados neste Termo;
- iii.** providenciar para que todos os seus funcionários colocados a disposição para executarem o objeto deste Termo cumpram as normas de segurança;
- iv.** cumprir as normas, regulamentos e posturas, pertinentes à atividade objeto deste Termo de Referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão;
- v.** promover, quando a legislação o exigir, para regular a execução do objeto deste Termo, a obtenção de todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores;
- vi.** acatar a fiscalização por parte do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro-COREN-RJ, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, dirimindo todas as ocorrências;



- vii. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias no atendimento aos seus empregados acidentados ou com mal súbito, quando em serviço, por meio do seu representante, ainda que acontecido nas dependências;
- viii. facilitar a fiscalização efetuada por órgãos de controle, comunicando o Contratante o resultado das inspeções.
- ix. a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade por seus atos falhos;
- x. selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, apresentando-os com pontualidade e assiduidade, de acordo com os horários fixados pelo Contratante;
- xi. realizar às suas expensas, tanto na admissão como durante toda a vigência do Contrato de trabalho dos seus empregados, todos os exames médicos exigidos por força de lei, cuidando para que apresentem permanentemente um quadro de saúde;
- xii. responsabilizar-se pelo treinamento de qualificação dos seus funcionários, necessário à perfeita execução dos serviços, sem quaisquer ônus para o Contratante, com uma frequência suficiente para manter-se aprimorado e igualado o nível de execução dessa prestação de serviço, inclusive para aqueles que farão as substituições;
- xiii. confeccionar, distribuir e orientar os seus empregados para uso obrigatório de uniformes e/ou crachás de identificação, permitindo o acesso às dependências do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro-COREN-RJ, vedado o repasse do ônus desta despesa aos funcionários;
- xiv. os funcionários terão vínculo direto com a Contratada, a qual se responsabilizará pelos pagamentos e/ou ônus relativos a taxas, tributos, encargos sociais e indenizações trabalhistas, encargos previdenciários, contribuições sociais, vale transporte, refeição e outros previstos na legislação e normas vigentes e que decorram de sua condição de empregadora;
- xv. controlar a frequência de seus funcionários por folha de ponto ou com seus próprios equipamentos e insumos, que serão instalados em local indicado pelo Contratante;
- xvi. substituir sempre que necessário ou quando exigido pelo Contratante, qualquer funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, ou ainda, incompatível com o exercício da função que lhe foi atribuída;
- xvii. apresentar ao Contratante, relatório mensal das atividades realizadas, constando relações nominais de licenças, faltas e substituições se houver, escala nominal, férias dos empregados e seus respectivos substitutos;



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

- xviii.** apresentar ao Contratante a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços e respectivos telefones e endereços residenciais atualizados;
- xix.** manter um representante responsável pelo gerenciamento dos serviços, exercendo a supervisão necessária e com poderes de representação ou de preposto para tratar com o Contratante;
- xx.** informar, no momento da assinatura do Contrato, o endereço, telefone fixo, celular de contato da sede da Contratada ou do escritório de representação na cidade onde os serviços serão prestados;
- xxi.** promover a imediata substituição de empregados, quando solicitado pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro-COREN-RJ ou, em caso de falta, independentemente do motivo apresentado, no prazo de 01 (uma) hora após a notificação, devidamente uniformizado e identificado;
- xxii.** prover pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros casos análogos obedecidos às disposições da legislação trabalhista vigente;
- xxiii.** cabe à Contratada toda e qualquer responsabilidade por atos de negligência de seus empregados, praticados durante o horário de trabalho;
- xxiv.** responder por danos ou por desaparecimentos de bens materiais, que venham a ser motivados por seus funcionários a terceiros ou a este Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro-COREN-RJ, desde que fique comprovada a responsabilidade, advindos de imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, devendo adotar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências determinadas pelo Contratante, necessárias ao ressarcimento ou à reposição, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções;
- xxv.** responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- xxvi.** manter a situação trabalhista e previdenciária dos profissionais alocados, devidamente atualizada e regularizada, inclusive no aspecto salarial, mantendo em dia todos os direitos trabalhista de seus profissionais, tais como horas extras, indenizações e outras vantagens, de forma que não sejam os trabalhos do Contratante prejudicados em função de reivindicações por parte de seus empregados;



- xxvii.** apresentar, mensalmente, os comprovantes de pagamento de salários, e de benefícios pago a seus funcionários, apresentando os documentos ao Fiscal do Contrato que o encaminhará ao setor competente;
- xxviii.** não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário;
- xxix.** manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os de regularidade fiscal e trabalhista;
- xxx.** não transferir a outrem, sob qualquer regime, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;
- xxxi.** o atraso no pagamento de fatura por parte do Contratante, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a Contratada de promover o pagamento dos empregados nas datas regulares;
- xxxii.** fornecer aos seus funcionários individualmente, os benefícios concedidos por força de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, suficiente para cada mês, até o último dia útil daquele que antecede ao mês de sua competência, tais como: Vale transporte, Auxílio Alimentação e outros;
- xxxiii.** é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste, salvo se houver anuência da Administração deste Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro-COREN-RJ;
- xxxiv.** a inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração deste Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro-COREN-RJ, nem poderá onerar o seu objeto, razão pela qual a empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro-COREN-RJ;
- xxxv.** responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- xxxvi.** apresentar juntamente com os originais da fatura, cópia da folha de pagamento e dos comprovantes de recolhimento do INSS/FGTS, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão-de-obra alocada para esse fim, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, Guia da Previdência Social – GPS, bem como do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Qualquer Natureza – ISSQN, e dos demais comprovantes de regularidades junta a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e a CNDT.

xxxvii. orientar seus funcionários para que os mesmos recebam de forma educada os todos conselheiros, funcionários e prestadores de serviço que se localizam nos andares da Sede bem como todos os visitantes e, quando for o caso, prestar-lhes informações e orientações, sempre que solicitado, ou encaminhando-o à(s) pessoa(s) competente(s) para fazê-lo;

xxxviii. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

xxxix. fornecer uniformes, seus complementos e os equipamentos abaixo discriminados à mão-de-obra envolvida na execução do objeto do presente contrato, de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, fornecendo **PARA OS VIGILANTES** os seguintes itens:

- Fornecer para cada vigilante 02 conjuntos de uniformes a cada 06 (seis) meses;
- Cada conjunto deverá ser constituído de 02 (duas) calças, 02 (duas) e 01 (um) par de calçado, devendo a primeira ser entregue até 05 (cinco) dias antes do início da execução dos serviços;
- Os uniformes completos deverão ser fornecidos pela contratada aos funcionários na presença do fiscal do contrato e substituídos por novos a cada 06 (seis) meses, apresentando o respectivo recibo de entrega ao fiscal do contrato;
- Em nenhuma hipótese a contratada poderá repassar estes custos aos seus funcionários;
- Os uniformes deverão conter o emblema da contratada;
- O uniforme deverá atender o seguinte quantitativo;

Categoria	Especificação	Quantidade estimada por vigilante
Vigilante	Camisa (padrão da empresa), na cor usual da empresa e com emblema da mesma pintado.	04
Vigilante	Calça, confeccionada em tecido do tipo brim, na cor usual da empresa.	04
Vigilante	Botina de Segurança, couro básico, cor preto, modelo unissex.	02



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

	Crachá (nome da empresa, nome do funcionário, função que ocupa).	01
--	--	----

xl. cumprir, ainda, com todas as obrigações estabelecidas nos itens 5.1 à 5.23 da IN n.º 02/2008 do MPLOG;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será considerada falta grave por parte da contratada, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale transporte e do auxílio alimentação, dos empregados diretamente vinculados a execução deste pacto que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A COTRATADA deverá, em relação as obrigações trabalhistas:

- i.** realizar o pagamento dos salários dos empregados por meio de depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;
- ii.** autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea “k” do inciso XIX do art. 19 desta Instrução Normativa;
- iii.** autorizar o Contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
- iv.** viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- v.** viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- vi.** oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.
- vii.** os valores provisionados na forma do inciso **i** somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:
 - a** - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;



- b - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- c - parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- d. ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE

Constituem obrigações gerais da CONTRATANTE:

- i. disponibilizar todos os meios necessários para a realização dos serviços, bem como efetuar o pagamento à CONTRATADA.
- ii. permitir o acesso da CONTRATADA ao local determinado para prestação dos serviços, objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho das atividades;
- iii. aprovar, quando necessário, a modificação dos materiais e equipamentos a serem utilizados para a execução deste contrato;
- iv. efetuar o pagamento nos prazos e na forma estipulada no contrato;
- v. fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;
- vi. informar à CONTRATADA, sempre que notar, falhas no sistema de execução dos serviços contratados;
- vii. exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços através do Fiscal do Contrato designado pela autoridade competente, fornecendo as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços a que se refere este instrumento, participando ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços, notificando a Contratada quaisquer irregularidades na execução dos serviços;
- viii. cuidar para que os funcionários da Contratada somente recebam ordens para a execução de tarefas, do preposto da respectiva empresa, haja vista a sua subordinação à mesma. Havendo necessidade de solicitações ou reclamações quanto aos serviços, estas deverão ser dirigidas ao fiscal do contrato, que se incumbirá de tomar as providências cabíveis;
- ix. solicitar da empresa a Ficha de Registro dos Empregados e manter arquivado durante a vigência contratual.
- x. atestar através do Fiscal do Contrato as Notas Fiscais de Serviços correspondentes às etapas executadas, após a verificação da conformidade dos serviços, para efeito de pagamento;



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

- xi.** avaliar o desempenho dos serviços prestados pela Contratada;
- xii.** exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas e os termos de sua proposta;
- xiii** rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- xiv.** exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;
- xv.** cobrar no momento da apresentação da nota fiscal/fatura e somente receber a mesma quando acompanhada dos respectivos documentos: Cópias dos contracheques e comprovantes de pagamento em conta corrente de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços nesta Autarquia, assinados pelos mesmos; Cópias das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizada dos trabalhadores que tenham prestado serviços no Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro-COREN-RJ; Cópia dos recibos de entrega dos vales-transporte e vales-alimentação de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviço nesta Autarquia, caso haja a obrigatoriedade do pagamento, em caso da contratada fornecer o benefício alimentício, por intermédio de outra empresa que trabalhe com cartão magnético, deverá apresentar Cópias dos respectivos comprovantes de crédito disponível nos cartões dos referidos funcionários; copia da folha individual de frequência de cada trabalhado prestando ou que tenha prestado serviço no Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro-COREN-RJ; cópia da folha de pagamento, recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e dos demais comprovantes de regularidades junta a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

O CONTRATANTE exime-se de qualquer responsabilidade por danos causados pela CONTRATADA na execução dos serviços objeto do presente contrato, respondendo a CONTRATADA por quaisquer danos eventualmente causados pelos seus prepostos designados para a execução do presente contrato, *ex vi* art. 932, inciso III do CC;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

A CONTRATADA obriga-se, como garantia do contrato, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, após a homologação e adjudicação, a prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato descrita na CLÁUSULA QUINTA, como determina o § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, mantendo a garantia prestada no caso de



prorrogação contratual e garantia adicional se ocorrer o disposto no parágrafo 2.º do artigo 48 do mencionado diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA poderá optar por uma das modalidades de garantia: a) caução em dinheiro; b) seguro-garantia, ou c) fiança bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO – Se no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação da falta cometida e da respectiva sanção aplicada, não for feita a prova do pagamento da multa pela CONTRATADA, esta autoriza a CONTRATANTE promover as medidas necessárias ao desconto da garantia, sem prejuízo de ulterior pedido de reforço da garantia remanescente.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia contratual prestada pela CONTRATADA somente será restituída após o integral e satisfatório cumprimento do Contrato, podendo ser retida, se necessário, e somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia será considerada extinta:

1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da



Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

2. após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

1. caso fortuito ou força maior;
2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
3. descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirá na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das disposições previstas nesta cláusula, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto nos Anexos do edital de licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efeito deste contrato, considera-se:

I - gestor do contrato: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

II - fiscal técnico do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato;

III - fiscal administrativo do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização do contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.



PARÁGRAFO QUARTO - Após a assinatura do contrato a entidade contratante promoverá reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência ou projeto básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

PARÁGRAFO QUINTO - O contratante convocará o representante do contratado para reuniões periódicas, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos por parte do corpo técnico do órgão contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

I - os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O fiscal ou gestor do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO OITAVO - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

PARÁGRAFO NONO - O fiscal do contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

PARÁGRAFO DÉCIMO – O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar na retenção da garantia prestada e de faturas devidas e rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO ONZE- Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais dos trabalhadores da contratada exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT:

a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor de infraestrutura e/ou Administração geral do Coren/RJ dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

c) entrega, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:

1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;



3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou por este contrato;

d) entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de quinze dias da extinção ou rescisão:

1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

PARÁGRAFO DOZE - Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos anteriormente elencados deverão ser apresentados.

PARÁGRAFO TREZE - Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados nas cláusulas anteriores poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

PARÁGRAFO QUATORZE - O Coren/RJ deverá analisar a documentação acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

PARÁGRAFO QUINZE - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB, sem prejuízo das demais providências previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO DEZESSEIS - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do presente contrato deverão oficialiar ao



Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo das demais providências previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO DEZESSETE - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

I- A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

PARÁGRAFO DEZOITO - Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

i - Até que a contratada comprove o disposto no PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO, o Coren/RJ deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas pendentes de pagamento, relativas ao menos a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestada pelo gestor, que deverá conter o detalhamento dos serviços EFETIVAMENTE PRESTADOS, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, em até 10 (dez) dias úteis, após a certificação da execução das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para pagamento dos serviços é necessário que as notas fiscais apresentadas venham acompanhadas de: comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se, quando da efetivação do pagamento, as certidões de regularidade perante Fazendas Federal a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), estiverem com a validade expirada, o



pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS pelo CONTRATADO em relação aos seus empregados vinculados à execução deste contrato ensejará o pagamento em consignação judicial dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o COREN-RJ não cumpra o prazo estipulado no *Caput* da Cláusula DÉCIMA SEGUNDA, pagará à contratada atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso a contratada goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL - Lei Complementar n 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN n 480/04, alterada pela IN n 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a Contratada ficará responsável por comunicar a este COREN-RJ qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) do pagamento da remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, referente ao mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada, incluindo férias, 13º salário, bem como vales-transporte e vales-refeição (quando previstos na convenção coletiva);
- b) do comprovante de pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes à remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, e pagas no mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada;
- c) da regularidade fiscal, através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de



- Débito (CND)/Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN) do INSS, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Quanto à Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal;
- d) da apresentação dos documentos da GFIP/SEFIP para o FGTS e Previdência Social, a saber: Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP-RE, Resumo do Fechamento – Empresa/FGTS, Relação Tomador/Obra – RET, Relação Tomador/Obra(RET) – Resumo, Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS – Empresa e Protocolo de envio de arquivos – emitido pela Conectividade Social;
 - e) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;
 - f) do comprovante de pagamento do seguro de vida referente ao mês anterior, acompanhado da relação dos empregados segurados.

PARÁGRAFO NONO - Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

II - contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB no 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991; e

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal sobre o tema.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE OU DA REPACTUAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, poderá ser utilizada desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997. Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo



ou convenção coletiva de trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no *caput*, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos. Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

PARÁGRAFO QUINTO - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.



PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- i - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- ii - as particularidades do contrato em vigência;
- iii - a nova planilha com variação dos custos apresentada;
- iv - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e VI - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

PARÁGRAFO OITAVO - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

PARÁGRAFO NONO - As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O prazo referido no § 8º ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos;

PARÁGRAFO ONZE - O Coren/RJ poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

PARÁGRAFO DOZE - As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual, ou com o encerramento do contrato.

PARÁGRAFO TREZE - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- i - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- ii - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- iii - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;



PARÁGRAFO QUATORZE - Os efeitos financeiros da repactuação ocorrerão exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO QUINZE - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO DEZESSEIS - A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93, inclusive com as consequências do artigo 80 da mesma legislação, além de outras razões motivadamente justificadas e adiante exemplificadas:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a concluir pela impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- g) O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pelo representante do CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- i) A decretação da falência da CONTRATADA;
- j) A dissolução da CONTRATADA;



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- l) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- n) O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação da Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato poderá ser precedida ou não de suspensão da execução do seu objeto, mediante decisão fundamentada que a justifique, e poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 109, Inciso I, letra “e”, da Lei de Licitações.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, formalizada a intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser modificado pelo CONTRATANTE, sendo mantidas suas demais cláusulas, na forma prevista no artigo 65 e §§ da Lei n.º 8.666/1993, mediante a assinatura do respectivo Termo Aditivo, a ser publicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da CONTRATADA a impossibilidade de opor perante o CONTRATANTE a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.



PARÁGRAFO ÚNICO. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei n.º 8.666/1993, se não for objeto de prévia autorização, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da remuneração do contrato, de acordo com o prazo estabelecido, aplicada por dia de atraso, observado o limite de 20% (vinte por cento);
- c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração, sendo que nas reincidências específicas a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se o limite de 20% (vinte por cento);
- d) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, e “e” do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.



PARÁGRAFO QUARTO. A aplicação da sanção prevista na alínea *f* do *caput* desta Cláusula é de competência exclusiva da Presidência do COREN-RJ, facultada a defesa no respectivo prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista, podendo a reabilitação ser requerida no prazo de 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUINTO. O valor da multa e prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada, se for o caso, ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VEDAÇÃO DE CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E/OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na hipótese de anuência do CONTRATANTE, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos na legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em caso de subcontratação devidamente autorizada, ainda assim a CONTRATADA permanecerá integral e exclusivamente, a única responsável, tanto em relação ao CONTRATANTE, como perante terceiros, assim como pelos serviços porventura subcontratados, podendo, inclusive, o CONTRATANTE exigir a substituição da empresa subcontratada, caso esta não esteja executando os serviços de acordo com os dispositivos contratuais e/ou à legislação de regência.



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio consensual e amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um mesmo efeito, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2014.


**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-
RJ**

CONTRATANTE
Pedro de Jesus Silva
COREN/RJ 107.171


Maria José dos Santos Peixoto
Primeira Teseira do COREN-RJ
COREN-RJ 28200



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

[Handwritten signature]
TRANSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
PAULO ROBERTO CURI
30.124 – OAB/RJ

TESTEMUNHAS:

1. Aline de Brito Neto
CPF-MF nº 116.017.207-76

2. *[Handwritten signature]*
CPF-MF nº
Cristiano Chaves Rocha
CRC/RJ 109407/O-9
CPF: 084.563.207-81